

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel.: (011)5583-2966 - Fax: (011)5583-0225

São Paulo, 27 de março de 1997.

Informe nº G0127397

Referência: Proposta de Reorganização e Sistematização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Considerando a importância do Fórum DCA, estamos apresentando a seguinte proposta de pauta para a próxima reunião ordinária de 05/04/97:

1. Leitura e aprovação do Regimento Interno das reuniões do Fórum DCA;
2. Eleição dos membros da Executiva;
3. Violação do Direto, líquido e certo, das crianças ao acesso e permanência em escola pública e gratuita em São Paulo.

REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DCA

TÍTULO I - DAS REUNIÕES

art. 1º As reuniões do Fórum serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes, públicas e secretas.

art. 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, todo primeiro sábado de cada mês, das 9 horas às 12 horas, na Câmara Municipal de São Paulo (Viaduto Jacareí nº 100)

art. 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, por iniciativa do Presidente ou de 3/5 dos membros da Executiva, com antecedência mínima de 3 dias, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

art. 4º As reuniões especiais serão destinadas à eleição e posse dos novos membros da Executiva, a qual elegerá o seu Presidente e se organizará conforme regimento próprio.

Parágrafo Único - As divergências entre membros da Executiva que não forem resolvidas internamente, serão apreciadas pela Plenária do Fórum que decidirá de forma soberana.

art. 5º As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por membro da Executiva e, neste caso, aprovado por 3/5 da Executiva.

art. 6º As reuniões do Fórum serão públicas.

art. 7º As reuniões da Executiva, que obedecerão a regimento próprio, poderão ser secretas, realizadas a portas fechadas.

art. 8º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3/5 dos membros da Executiva, ou de, no mínimo, um membro da Executiva mais a presença de pessoas em número igual ou superior a duas vezes o número de membros da Executiva.

art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de, no máximo, três horas.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão da Plenária.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente e referendo da Plenária, assim o exija.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES

art. 10. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente da Executiva que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos membros da mesa e aos presentes, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem do recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

art. 11 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo primeiro secretário, assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se a discutir.

TÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DAS REUNIÕES CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

art. 12 À hora regimental, verificada a presença de membros da Executiva, o Presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo Único - Caso não haja número (cf. art. 8º), o Presidente aguardará 30 minutos e, a persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

art. 13 Durante as reuniões só poderão falar os membros da Executiva e as pessoas convidadas a tomar parte na mesa, ou ainda os presentes que solicitarem diretamente ao Presidente.

art. 14 Ao fazer uso da palavra, não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertência do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

art. 15 É facultado, ao orador, conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

art. 16 Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá ser levantada questão de ordem, no prazo de 2 minutos, vedado os apartes.

§ 1º - Se não se puder resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para reunião seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a questão de ordem.

art. 17 Quanto a inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer dos presentes, por 2 minutos, sem apartes.

art. 18 As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma reunião.

art. 19 As reuniões compreenderão 2 partes:

- a) Expediente, b) Ordem do Dia

Parágrafo Único - As reuniões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE

art. 20 O expediente terá a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Apresentação da Pauta para votação da Plenária
- b) discussão e votação da ata da reunião anterior

c) comunicações do Presidente e dos membros da Executiva:

d) Informes e avisos por parte dos presentes.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída com 7 dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação para figurar na ata subsequente.

§ 3º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 4º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos membros da Executiva presentes à reunião.

§ 5º - A Plenária somente poderá recusar a pauta apresentada se, e somente se houver pauta alternativa, previamente encaminhada a Executiva.

art. 21 O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de qualquer um dos presentes.

art. 22 Durante o Expediente, o Presidente poderá dar a palavra, a quem a requeira, para que se pronuncie, de modo rápido e sucinto, sobre cada assunto tratado.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DO DIA

art. 23 A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, ouvido os membros da Executiva.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída com sete dias de antecedência.

art. 24 a matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| a) matéria em regime de urgência; | d) discussões adiadas; |
| b) redações finais adiadas; | e) discussões iniciadas; |
| c) votações adiadas; | f) matéria a ser discutida e votada. |

art. 25 A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por 3/5 da Executiva, ou por número de pessoas que sejam igual ou superior ao dobro de membros da Executiva; além disso, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido a discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente.

art. 26 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- | | |
|-----------------------------------|---------------|
| a) posse de membro da Executiva; | d) adiamento; |
| b) inversão preferencial | e) retirada. |
| c) inclusão de matéria relevante; | |

art. 27 O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

art. 28 No caso de ser matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do plenário, incluí-la na Ordem do dia da reunião em curso.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

art. 29 O adiamento da discussão ou votação sera requerida verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma reunião independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - é vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo responsável pelo primeiro requerimento, além do limite fixado no "caput" do artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento de qualquer matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

art. 30 A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente ou concedida pelo Plenário, a requerimento de quaisquer um dos presentes.

art. 31 O membro da Executiva que desejar vista da matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão de pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

art. 32 Não haverá reunião da Executiva durante período reservado à Ordem do Dia.

JUSTIFICATIVAS:

1. O Conselho Municipal DCA não tem funcionado de forma satisfatória;

2. O Fórum deverá assumir o compromisso público de opinar sobre os seguintes aspectos relativos ao DCA:

- Propor políticas públicas;
- Promover estudos, conferências, debates e campanhas.
- Acompanhar e avaliar ações governamentais e não-governamentais;
- Propor programas e projetos para constarem nos diversos Orçamentos Públicos;
- Acompanhar a Execução Orçamentária das diversas Esferas de Governo;
- Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços;
- Divulgar Leis, programas e projetos;
- Informar e motivar a Comunidade;
- Receber, analisar e encaminhar denúncias.

3. a Comissão Executiva deverá contar com um mínimo de cinco membros;

4. A Executiva será considerada em reunião permanente, sendo que deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana.

5. A Executiva deverá preparar a pauta para a reunião mensal do FORUM, pauta esta que deverá ser divulgada com quatro dias de antecedência para as seguintes instituições:

- Gabinete dos Vereadores;
- Conselho Municipal DCA;
- Conselho Estadual de DCA;
- Conselhos Tutelares.

6. Haverá Livro de Presença nas reuniões do FORUM;

7. Haverá Livro de Ata.

8. As reuniões do FORUM passarão a ser gravadas.

9. Em todas as reuniões, serão tomadas atitudes com o intuito de deliberar sobre questões de Defesa de Direitos.

10. Após as deliberações finais, a palavra será dada a todo qualquer cidadão que queira pronunciar-se, fazer denúncias, pedir esclarecimentos, etc.

Observação Final: ao sistematizarmos as reuniões do Fórum estaremos fortalecendo esta instituição, ao mesmo tempo em que criaremos a possibilidade para que outras instituições, inclusive imprensa, tomem conhecimento sobre a real situação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo.

(Mauro A. Silva - Diretor Presidente)

